

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE- COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS de 06/02/2026

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento <p>Tendo em vista que a Companhia Brasileira de Serviços Financeiros (“Companhia”), convocou uma Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), no dia 06 de fevereiro de 2026, às 11 horas, disponibilizamos o presente boletim de voto a distância que contém as matérias relacionadas à ordem do dia da Assembleia, conforme edital de convocação e proposta da administração e manual de participação para a Assembleia (“Proposta da Administração”), que deve ser integralmente preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância na Assembleia (“Boletim de Voto a Distância”).</p> <p>Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos proferidos sejam contabilizados na Assembleia, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a rubrica de todas as páginas e assinatura ao final do Boletim de Voto a Distância do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente ou, alternativamente; e/ou (iii) a assinatura digital do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem, a critério da Companhia, a autoria e integridade do documento e dos signatários. Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação e consularização do Boletim de Voto a Distância.</p> <p>A Companhia dispensará o reconhecimento das firmas e o apostilamento dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples para o português dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa.</p> <p>O acionista deve se atentar para não preencher itens de forma conflitante, sob pena de tais votos serem considerados inválidos.</p> <p>Por fim, a Companhia esclarece que toda a documentação e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia da Companhia, incluindo a Proposta da Administração, encontram-se à disposição dos</p>

acionistas na sede social e nos websites da Companhia (<http://ri.cbsf.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>), na forma da legislação aplicável.

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

O acionista que optar por exercer direito de voto a distância através deste Boletim de Voto a Distância poderá: (i) preenchê-lo e enviá-lo diretamente à Companhia; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme procedimentos adotados por seus agentes de custódia; (iii) transmitir as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme procedimentos adotados por ela; ou (iv) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Escriturador”), conforme as instruções abaixo:

Envio do Boletim de voto a Distância diretamente à Companhia:

O acionista que optar por exercer seu direito de voto diretamente à Companhia deverá, até o dia **02 de fevereiro de 2026**, inclusive, enviar suas instruções de voto exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail ri@ciabrasf.com.br aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores: (i) o Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante emitido com no máximo 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia; (iii) instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e conforme as instruções previstas na Proposta da Administração, se for o caso; e (iv) os seguintes documentos:

- (a) Para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto dos acionistas.
- (b) Para pessoas jurídicas: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente; e (ii) documento de identidade com foto do representante legal.
- (c) Para fundos de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no website da CVM; (ii) estatuto ou contrato social consolidado do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente; e (iii) documento de identidade com foto do representante legal.

Para ser aceito validamente, o Boletim de Voto a Distância deverá ser recebido pela Companhia até o dia **02 de fevereiro de 2026**, inclusive. Nos termos do

artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no Boletim de Voto a Distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim de Voto a Distância: (i) o seu recebimento, bem como se o Boletim de Voto a Distância e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto a Distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim de Voto a Distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Envio aos Agentes de Custódia:

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na Central Depositária da B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus agentes de custódia. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto a Distância, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Envio à Central Depositária da B3:

Essa opção também destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na Central Depositária da B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela Central Depositária da B3. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com a Central Depositária da B3 e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto a Distância, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Envio ao Escriturador:

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Escriturador da Companhia. Os acionistas deverão entrar em contato com o Escriturador para verificar os procedimentos por ele estabelecido para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto a Distância, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Endereço eletrônico para envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia deverá encaminhar para o e-mail do Departamento de Relações com Investidores da Companhia: ri@ciabrasf.com.br.

Orientações sobre a Plataforma Atlas AGM (“Plataforma Digital”), de participação em assembleia: O acionista que desejar participar da Assembleia de forma remota, via Plataforma Digital deverá cadastrar-se nela através do website <http://www.atlasagm.com/> e preencher o seu cadastro, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia **04 de fevereiro de 2026**, inclusive.

As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital constam na Proposta da Administração.

Indicação da instituição contratada pela Companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
Email: escrituracao.acao@btgpactual.com
Telefone de atendimento a acionistas: (11) 3262-9600
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

Deliberações / Questões relacionadas à Assembleia

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

1. Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato unificado, nos termos da Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

2. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”)? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).

Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da Assembleia, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 34 da RCVM 81.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

3. Eleição do Conselho de Administração por chapa única:

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (*os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra*)

Chapa Única

- Carlos Arnaldo Borges de Souza (Vice-Presidente e membro efetivo);
- Alvaro Affonso Mendonça (Membro efetivo independente);
- Silvio Alexandre Rocha da Silva (Presidente e membro efetivo);
- Jose Francisco Cunha Ferraz Filho (Membro efetivo independente); e
- José Oswaldo Morales Junior (Membro efetivo).

Aprovar Rejeitar Abster-se

4. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

5. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? (*Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.*)

Sim Não Abster-se

6. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída:

Carlos Arnaldo Borges de Souza	[]%
Alvaro Affonso Mendonça	[]%
Silvio Alexandre Rocha da Silva	[]%
Jose Francisco Cunha Ferraz Filho	[]%
José Oswaldo Morales Junior	[]%

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

7. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, § 4º, I, da Lei das S.A.? *(O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.*

Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da Assembleia, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 33 da RCVM 81.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

6. Designação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º, art. 21 do Estatuto Social da Companhia, conforme item 3 acima e Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: ADMF3]

7. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).

Observação: Esta matéria não integra a proposta da administração para a ordem do dia da Assembleia, tendo sido inserida em atendimento ao disposto no artigo 36, §1º, da Resolução CVM 81. Os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja qualquer

candidato ao conselho fiscal, nos termos do artigo 36, §2º, da Resolução CVM 81.

Sim Não Abster-se

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista: _____

Telefone : _____